



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 028/2019**

Vila Pavão/ES, 22 de maio de 2019.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 028/2019, que busca autorização legislativa para efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 32.158,77 (trinta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) a empresa TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME – CNPJ Nº 07.102.717/0001-93, proveniente de concessão de reequilíbrio econômico financeiro, relativo aos contratos de transporte escolar tombados sob os nºs 074/2017 e 090/2017 e aditivos, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 004525/2018.

Conforme se infere do caderno processual administrativo sobredito (cópia anexa), a concessão do equilíbrio econômico financeiro está prevista em cláusula contratual (Cláusula 2ª, item 2.2 do 3º Termo Aditivo aos Contratos), correspondente ao período de 22/05/2018 a 31/10/2018, ou seja, diferenças no valor dos contratos relativas ao período compreendido da data do protocolo do requerimento até o dia da publicação do aditivo (fl.39).

Por esta razão, diante da ocorrência do fato e da necessidade de efetuar o pagamento do reequilíbrio econômico financeiro a administração instaurou o processo de reconhecimento de dívida e levou a cabo com observância aos trâmites legais, conforme vê-se pela decisão do Prefeito Municipal de fl. 40, acostada ao mencionado processo (cópia anexa).

De igual forma, a administração acatando orientação da Assistente Jurídica no Parecer de fl. 36, encaminha a presente matéria para conhecimento e apreciação dos Membros desta Casa Legislativa, como sempre tem procedido em casos semelhantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Na mesma toada os setores contábil e financeiro do Município opinaram pela possibilidade de quitação do débito com a empresa requerente, por haver previsão orçamentária e recursos financeiros para tanto.

Como se vê, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento do valor devido a empresa TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME – CNPJ Nº 07.102.717/0001-93, proveniente de concessão de reequilíbrio econômico financeiro, relativos aos contratos de transporte escolar tombados sob os nºs 074/2017 e 090/2017 e aditivos, o que “*per si*” justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 028/2019**

**Autoriza pagamento indenizatório relativo à concessão de reequilíbrio econômico financeiro previsto em cláusula contratual, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 32.158,77 (trinta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) a empresa TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME – CNPJ Nº 07.102.717/0001-93, proveniente de concessão de reequilíbrio econômico financeiro, relativos aos contratos de transporte escolar tombados sob os nºs 074/2017 e 090/2017 e aditivos, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o nº 004525/2018.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2019.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal